

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Altera disposições contidas nos Art. 3º e 23 da Lei Municipal 1.124/2010, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal 1.124/2010 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Agente Administrativo	10	6
- Agente Administrativo Auxiliar	5	3
- Agente de Alimentação Escolar	5	3
- Agente de Arrecadação	1	6
- Agente comunitário de Saúde	7	5
- Agente do Controle Interno	1	11
- Almoxarife	1	9
- Assistente Social 30 horas	2	8
- Auxiliar de Consultório Dentário	2	6
- Auxiliar Técnico de Contabilidade	1	8
- Biólogo 20 horas	1	5
- Enfermeiro	3	10
- Eletricista/instalador	2	6
- Farmacêutico – 20 horas	2	8
- Fiscal	2	7
- Fiscal Sanitário	1	7
- Fisioterapeuta 20 horas	1	8
- Fonoaudiólogo 20 horas	1	8
- Gari	5	2
- Mecânico	1	7
- Médico Ginecologista 10 horas	1	12
- Médico Pediatra 10 horas	1	12
- Médico Clínico Geral 20 horas	1	13
- Médico Clínico Geral 40 horas	1	14
- Médico Veterinário – 20 horas	1	9
- Monitor de Escola – 30 horas	7	3
- Motorista	30	5

- Nutricionista	2	8
- Odontólogo 20 horas	1	9
- Odontólogo 40 horas	1	12
- Oficial administrativo	1	9
- Operador de Máquina	14	6
- Operário	16	1
- Pedreiro	3	4
- Psicólogo 20 horas	3	8
- Recepcionista	1	3
- Recreacionista	1	9
- Servente	20	1
- Técnico Agrícola	2	6
- Técnico em Contabilidade	1	11
- Técnico em Enfermagem	7	6
- Telefonista-Recepcionista	2	6
- Tesoureiro	1	9
- Vigilante	16	1

Art. 2º - O Art. 23 da Lei Municipal 1.124/2010 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 30, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES			
	A	B	C	D
1	2,63	2,77	2,90	3,05
2	2,77	2,90	3,05	3,20
3	3,21	3,37	3,53	3,70
4	3,35	3,52	3,70	3,88
5	3,83	4,02	4,22	4,43
6	4,31	4,53	4,75	4,99
7	5,27	5,53	5,81	6,10
8	6,51	6,84	7,18	7,54
9	7,18	7,54	7,92	8,32
10	11,01	11,57	12,14	12,75
11	12,69	13,33	13,99	14,69
12	14,37	15,90	15,84	16,63
13	21,40	22,47	23,59	24,77
14	42,80	44,94	47,18	49,54

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Claiton Ribeiro da Silva
Presidente do Legislativo Municipal